



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

(Do Senhor Rodrigo Martins)

Altera a Lei 9.656 de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 13, Inciso II, da Lei 9.656, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

II – a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias consecutivos, no mesmo ano de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia da inadimplência;

JUSTIFICAÇÃO

A vida hodierna nos presenteia com tecnologias e serviços antes inexistentes, mas que precisamos pagar por eles, os quais possuem legislações específicas determinando prazo para a suspensão do fornecimento por falta de pagamento, que é plenamente restabelecido com o fim da inadimplência, seja com a quitação totalmente do débito ou até mesmo por via de parcelamento acordado entre as partes.

Ocorre que, os Planos de Saúde estão legalmente autorizados a suspender ou a rescindir unilateralmente o contrato por não pagamento da mensalidade por período de sessenta dias, sendo consecutivos ou não, durante os últimos doze meses de vigência do contrato, ficando o usuário obrigado a cumprir novamente carência em virtude de novo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, pode-se concluir que o cidadão está recebendo penalização dupla: os juros pelo atraso no pagamento da mensalidade e cumprimento de outra carência. Nos tempos atuais, uma crise que o país atravessa, muitas famílias estão conseguindo sobreviver fazendo rodízio mensal das despesas, o que não caracteriza má fé.

Dessa forma, há que se alterar essa lei desautorizando a contagem de 60 dias de maneira não ininterrupta, uma vez que a mora cobrada já possui natureza compensatória em detrimento daqueles que pagaram pontualmente, não sendo justo mais uma sanção cominando no constrangimento supracitado.

Plano privado de saúde não é questão de extravagância no Brasil, mas sim de necessidade básica para a sobrevivência pessoal e de seus dependentes, não podendo o estado continuar tutelando tal procedimento abusivo. Somos todos sabedores que o não cumprimento por um dos contratados gera quebra de contrato, e o serviço de prestação continuada não é diferente, mas permitir que por dias de atraso perfazendo no seu total 60 dias no decorrer de doze meses é um despósito ganancioso capitalista, claramente observado no desequilíbrio dessa relação contratual.

Nenhuma outra prestadora de serviços a se dizer como exemplo companhias de água e luz, operadoras de telefones, tvs a cabo, permite-se que ajam assim, ainda mais quem trabalha com vida, que é o bem mais preciso do mundo. Não estamos querendo proteger maus pagadores e sim garantir justiça ao retornar o texto anterior da Lei que apenas previa 60 dias de atraso ininterruptos.

Solicito apoio dos meus pares para aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.

RODRIGO MARTINS
Deputado Federal
PSB/PI